

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA 252ª
(DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA)
REUNIÃO 27.06.2022.

1 Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e
2 vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a
3 participação dos conselheiros: vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho, Elisa
4 Vieira Veloso, João Paulo Cardoso, Wilver Ferreira Camelo. Registrada a ausência da Conselheira
5 Weridiana Almeida Araújo (processos retirados de pauta). A vice-presidente Leonice Benício Costa
6 determinou, através de Despacho, realizou o arquivamento de 2 (dois) processos pelo art. 44 da
7 Resolução CFC 1.603/2020, em que fez a comunicação a Câmara, e não houve pedido de vista e
8 nem divergência por parte dos conselheiros, **foram arquivados por despacho da Vice-**
9 **Presidente Leonice Benício Costa**, os arquivamentos deram-se baseado no art. 44, I, da
10 resolução CFC 1.603/2020 que reza: I Comprovada a regularização da infração no prazo concedido
11 para a apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice
12 Presidente, devidamente fundamentado e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e
13 Disciplina. Processos arquivados **Número Processo: U- 2021/000192 - [REDACTED]**
14 **[REDACTED], Número Processo: U- 2022/000027 - [REDACTED]** com o
15 seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a
16 regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa
17 e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foram distribuídos para esta
18 reunião 14 (quatorze) processos, com saldo anterior de 8 (oito) processos, restando 1 (um)
19 processos para próxima reunião. Foram julgados 13 (treze) processos. Segue julgamento: Numero
20 **Processo: U-2022/000029 - [REDACTED] - TÉCNICO EM**
21 **CONTABILIDADE - [REDACTED] - Responder pela Organização Contábil: [REDACTED]**
22 **[REDACTED], CNPJ 23.972.553/0001-01, PI [REDACTED]** sem averbação da
23 alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000334. -
24 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
25 (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - Conselheiro Vencedor:
26 **ELISA VIEIRA VELOSO** Decisão: O profissional, devidamente cientificado (fl 15), não apresentou
27 defesa tempestiva e não providenciou a averbação cadastral, junto ao CRC, também possui outros
28 processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional
29 apontado, tem previsão nos artigos 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946 e Art. 21 da Resolução CFC
30 n.º 1.555/2018, que assim dispõem: Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações,
31 companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma,
32 serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente
33 poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de
34 Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e
35 registrados na forma da lei. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da

36 organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da
37 data do registro. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e
38 idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra
39 opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria,
40 inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer.
41 Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração
42 praticada. Neste caso a imputação de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
43 reais) e [REDACTED] Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do
44 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. É como
45 voto. Aprovado por Unanimidade. **Número Processo: U-2022/000032** - [REDACTED]
46 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de
47 Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a) [REDACTED]
48 17.2020.6FA9.3DA2 [REDACTED], R\$ 1000,00, sem a comprovação, por meio de documentos
49 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
50 declarado, o que identificamos por meio de ofício nº 1311496/2021 -DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PI e
51 do documento anexado ao sistema da DECORE, em que consta o comprovante do CNPJ
52 38.271.609/0001-78 - [REDACTED] - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
53 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
54 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO
55 Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução
56 CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos
57 Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá
58 outras providências. O Decreto Lei nº 9.295/46 assim estabelece em seus Artigos 27: Art. 27 - As
59 penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as
60 seguintes: c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos
61 infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação
62 de penalidade especial; g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos
63 previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos
64 Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21
65 de outubro de 1969. Diante de todo o relato anterior, observou-se que o autuado apresentou defesa
66 tempestiva. A documentação acostada na defesa não foi suficiente para o saneamento do processo
67 pelo autuado, observada o dispositivo da Res CFC 1.592/20. Por essas razões, ante os
68 argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena
69 Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
70 conforme prevista no art. 27, alínea "c" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da
71 Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de
72 [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20



73 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC
74 1.603/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares
75 desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade.
76 Número **Processo: U-2021/000179** - [REDACTED] - PF-[REDACTED] - Ocupar função/cargo
77 contábil ou executar serviços contábeis na Empresa [REDACTED] CNPJ
78 02.956.130/0001-28, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que
79 identificamos por meio de Notificação 2021/000262 tem como objeto que a notificada [REDACTED]
80 [REDACTED] CBO 252210 PF-[REDACTED] realize o registro profissional. Não tendo se manifestado no
81 tempo legal, estando passiva abertura de auto de infração, conforme artigo 39 da Res. CFC
82 1.603/2020. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
83 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor:
84 LEONICE BENICIO COSTA Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
85 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
86 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
87 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Apesar de toda narrativa da defesa inicial
88 e da solicitação de informações complementares via Ofício, não foi apresentado nenhum
89 documento que confrontasse a motivação do auto de infração. O Decreto Lei nº 9.295/46 assim
90 estabelece em seus Artigos 12 e 28: Art.12 - Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei
91 somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em
92 Ciência Contábeis reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de suficiência e
93 registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos §1º O exercício da
94 profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente
95 Decreto-lei. Art. 28. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena
96 estabelecida na alínea "a" do artigo anterior: b) os profissionais que, embora legalmente
97 habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita a comunicação exigida nos autos,
98 resta caracterizada a conduta infracional do autuado. Diante do exposto, considerando as
99 disposições legais inerentes à matéria, bem como as provas presentes nos autos, resta
100 caracterizada a conduta infracional do autuado. VOTO Por essas razões, ante os argumentos
101 expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária
102 de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme prevista
103 no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com
104 a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED],
105 conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
106 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC 1.603/20. É como voto. É o nosso
107 Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e
108 Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2021/000181** - [REDACTED]
109 [REDACTED] - PF-[REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar



110 serviços contábeis na Empresa [REDACTED]
111 CNPJ 62.895.230/0001-13, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que
112 identificamos por meio de Notificação 2021/000272 tem como objeto que a notificada [REDACTED]
113 [REDACTED] CBO 413110 PF- [REDACTED], realize o registro profissional. Não
114 tendo se manifestado no tempo legal, estando passiva abertura de auto de infração, conforme
115 artigo 39 da Res. CFC 1.603/2020. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
116 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. -
117 Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer
118 que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o
119 regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe
120 sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação
121 legal: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
122 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. O profissional, devidamente
123 comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 11). Ressalte-se, que os autos
124 se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à
125 tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de
126 ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação
127 das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o
128 parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da
129 infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00
130 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
131 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de [REDACTED]
132 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC
133 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. , Aprovado
134 por Unanimidade. Número **Processo: U-2021/000197** - [REDACTED] - PF-
135 [REDACTED] - Ocupar função/ cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
136 competente registro profissional no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação
137 2021/000216. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
138 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor:
139 WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
140 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
141 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
142 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: art. 12 do DL
143 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
144 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. O profissional, devidamente comunicado, não
145 apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 11). Ressalte-se, que os autos se encontram
146 com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da



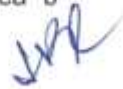
147 infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do
148 profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das
149 normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o
150 parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da
151 infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00
152 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
153 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de [REDACTED]
154 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC
155 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. , Aprovado
156 por Unanimidade. **Número Processo: U-2021/000200 - [REDACTED] - PF-**
157 [REDACTED] - Ocupar função/ cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
158 competente registro profissional no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação
159 2021/000239. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
160 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor:
161 WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
162 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
163 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
164 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: art. 12 do DL
165 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
166 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. O profissional, devidamente comunicado, não
167 apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 11). Ressalte-se, que os autos se encontram
168 com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da
169 infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do
170 profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das
171 normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o
172 parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da
173 infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00
174 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
175 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de [REDACTED]
176 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC
177 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. , Aprovado
178 por Unanimidade. **Número Processo: U-2022/000001 - [REDACTED] -**
179 PF-[REDACTED] - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
180 notificação nº 2021.000166, a qual oriunda do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado
181 firmado entre a Secretaria especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
182 Conselho Federal de Contabilidade, onde o prazo para regularização foi até dia 08/01/2022 não
183 havendo manifestação. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC



184 PG 01) - Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre
185 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou
186 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que
187 dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências.
188 Fundamentação legal: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
189 01). O profissional, devidamente comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia
190 (fl 12). Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea
191 que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar
192 penalidade prevista no código de ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada,
193 senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está
194 sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades
195 impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma
196 anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art.
197 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da
198 pena ética de [REDACTED] de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c
199 item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res.
200 CFC 1.605/20. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000004 - [REDACTED]**
201 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de
202 Percepção de Rendimentos - DECORE dos seguintes Beneficiários: 1. [REDACTED]
203 [REDACTED] R\$ 40.200,00 Certidão 17.2022.F824.CEC22. [REDACTED] R\$ 6.300,00 Certidão
204 17.2021.3AA2.488A3. [REDACTED] R\$ 5.700,00 Certidão
205 17.2021.6203.EDC44. [REDACTED] R\$ 3.874,41 Certidão 17.2021.27AO.712F5. [REDACTED]
206 [REDACTED] R\$ 3.879,00 Certidão 17.2021.73D3.D5176. [REDACTED] R\$ 30.000,00
207 Certidão 17.2022.3C94.04CC7. [REDACTED] R\$ 75.000,00 Certidão
208 17.2021.46CE.82C38. [REDACTED] R\$ 66.000,00 Certidão
209 17.2021.14A1.1D289. [REDACTED] R\$ 36.000,00 Certidão 17.2021.846D.FB5110.
210 [REDACTED] R\$ 3.870,00 Certidão [REDACTED]
211 [REDACTED] R\$ 6.000,00 Certidão 17.2021.0310.FB1712. [REDACTED] R\$
212 6.000,00 Certidão 17.2021.B08E.9B3413. [REDACTED] R\$ 18.900,00 Certidão
213 17.2021.A289.5BC414. [REDACTED] R\$ 102.000,00 Certidão
214 17.2021.DC2B.AD6A15. [REDACTED] R\$ 4.500,00 Certidão
215 17.2021.652A.83D716. [REDACTED] R\$ 3.600,00 Certidão 17.2021.E8BC.F99B17.
216 [REDACTED] R\$ 3.000,00 Certidão 17.2021.040B.1FB718. [REDACTED] R\$
217 7.500,00 Certidão 17.2021.2DC7.C01E19. [REDACTED] R\$ 11.700,00 Certidão
218 17.2021.0F24.978B20. [REDACTED] R\$ 3.600,00 Certidão 17.2021.17A5.535C21.
219 [REDACTED] R\$ 3.000,00 Certidão 17.2021.E69B.4A7C22. [REDACTED]
220 R\$ 120.000,00 Certidão 17.2021.3105.CB8723. [REDACTED] R\$ 12.285,00 Certidão



221 17.2021.5E99.8D3D24. [REDACTED] R\$ 3.000,00 Certidão 17.2021.3511.F16825. [REDACTED]
222 [REDACTED] R\$ 4.500,00 Certidão 17.2021.BD2B.A7FC26. [REDACTED]
223 R\$ 18.000,00 Certidão 17.2021.1521.CC1727. [REDACTED] R\$ 72.000,00 Certidão
224 17.2021.C895.137028. [REDACTED] R\$ 18.000,00 Certidão 17.2021.7F9D.875129.
225 [REDACTED] R\$ 18.000,00 Certidão 17.2021.0155.664530. [REDACTED] R\$
226 4.500,00 Certidão 17.2021.955ª.B57231. [REDACTED] R\$ 4.800,00 Certidão
227 17.2021.F833.920D32. [REDACTED] R\$ 9.000,00 Certidão 17.2021.FDA0.DFCE33.
228 [REDACTED] R\$ 39.600,00 Certidão 17.2021.DEFF.2DA034. [REDACTED]
229 [REDACTED] R\$ 39.600,00 Certidão 17.2021.B00A.2CA635. [REDACTED]
230 R\$ 12.921,30 Certidão 17.2021.B189.AEC336. [REDACTED] R\$ 5.400,00 Certidão
231 17.2021.38F3.7E6537. [REDACTED] R\$ 7.173,09 Certidão 17.2021.0EA5.F9FF38.
232 [REDACTED] R\$ 7.740,00 Certidão 17.2021.6C3D.968239. [REDACTED]
233 R\$ 120.000,00 Certidão 17.2021.96C4.2C2740. [REDACTED] R\$ 48.000,00
234 Certidão 17.2021.16CE.10D641. [REDACTED] R\$ 6.000,00 Certidão
235 17.2021.A64D.EC7F42. [REDACTED] R\$ 30.000,00 Certidão 17.2021.6271.380143.
236 [REDACTED] R\$15.000,00 Certidão 17.2021.D844.482144. [REDACTED]
237 [REDACTED] R\$ 15.600,00 Certidão 17.2021.2B68.5B0345. [REDACTED] R\$ 21.600,00
238 Certidão 17.2021.690.95D046. [REDACTED] R\$ 16.050,00 Certidão
239 17.2021.4D27.2AF347. [REDACTED] R\$ 3.600,00 Certidão 17.2021.6F21.8BDE48.
240 [REDACTED] R\$ 21.000,00 Certidão 17.2021.2ACF.EBD849. [REDACTED] R\$
241 39.600,00 Certidão 17.2021.BE42.177250. [REDACTED] R\$ 4.200,00 Certidão
242 17.2021.0969.F971, no total de 50 (cinquenta) decores, sem a comprovação, por meio de
243 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
244 rendimento declarado, em conformidade a Resolução do CFC 1592/2020, o que identificamos por
245 meio de consulta no Sistema <https://sistemas.cfc.org.br/Decore/Home/Index> de uso do CRCPI,
246 sendo detectado que todas as Decores acima os documentos a qual foi anexado como base legal
247 foi: a própria decore, 3 (três) decores de um outro "beneficiário [REDACTED] e
248 Contadora [REDACTED] CRC GO [REDACTED] "estando assim em desacordo Alíneas "c" ou "d"
249 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
250 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Alíneas "c" ou "d" do art.
251 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
252 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Conselheiro Vencedor: WILVER
253 FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
254 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
255 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
256 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: Alíneas "c" do art.
257 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"



258 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O profissional, devidamente
259 comunicado, apresentou defesa, (fls 158 a 167) em sua defesa ele alega não ter emitido nenhuma
260 das 472 DECORE, e que apesar de ter registro ativo junto ao CRC, e manter anuidade em dias até
261 o momento da emissão da última DECORE segundo informações do setor de fiscalização, ele não
262 atua na área anexando cópia da CTPS, com registro de Auxiliar de serviços gerais. Ele também
263 solicita que o conselho investigue o caso sob a óptica de crimes cibernéticos, anexando também
264 um boletim de ocorrência, registado na delegacia de crimes de informática, O setor de fiscalização
265 buscou informações sobre o caso junto a Delegacia através de e-mail e ofício (fls 171 a 173),
266 porém não obteve resposta. No dia 18/11/2019 o profissional autuado protocolou junto ao conselho,
267 o termo de responsabilidade DECORE e DHP eletrônicas (fl 174) no qual assume total
268 responsabilidade pela senha de acesso ao sistema de emissão dos referidos documentos cabendo
269 a ele provar ao Conselho que de fato foi vítima de crime cibernético. Ressalte-se, que os autos se
270 encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à
271 tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de
272 ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação
273 das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Art.
274 57, Parágrafo 2º, Inciso II,II - em processo cujo Auto de Infração indique a ocorrência de uma
275 mesma infração, por duas ou mais vezes, a multa será aumentada de 1/10 (um décimo) a partir da
276 segunda infração cometida, respeitado o limite previsto no caput deste artigo. Cálculo - Resolução
277 CFC 1.603/2020. Ano do AI - 2022 Pena base (1 anuidade) 503,00 Repetição do fato
278 49 Agravamento (503,00/10x49) 2.464,70 Subtotal com Agravamento (503,00 + 2.464,70)
279 2.967,70 É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por
280 caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor
281 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais agravamento de 1/10 (um décimo do valor da
282 anuidade) vezes 49 no valor de R\$ 2.464,70 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e
283 setenta centavos) totalizando R\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta
284 centavos), conforme planilha acima, de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46,
285 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Além da pena ética de
286 [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea
287 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20.
288 Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000006** - [REDACTED]
289 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Responder pela parte técnica da Organização Contábil:
290 [REDACTED], CNPJ 13.904.340/0001-99, PJ-[REDACTED], sob forma não
291 autorizada, sem o devido registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação
292 2020/000116. Agendamento Eletrônico Nº 5384. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
293 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Conselheiro Vencedor:
294 WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em



295 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
296 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
297 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. fundamentação legal: Art. 15 e alínea "b"
298 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).O profissional, devidamente
299 comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 18), porém trata-se de um
300 processo interligado no qual teve como voto o arquivamento do processo, por ter sanado dentro do
301 prazo de defesa. Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória
302 e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também
303 caracterizar penalidade prevista no código de ética do profissional, assim, nenhuma outra opção
304 nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a
305 infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, opino pelo arquivamento do processo,
306 com base no Art. 44, I da Resolução CFC N° 1.603, de 22 de outubro de 2020, tendo em vista que
307 o objeto da fiscalização foi devidamente sanado dentro do prazo para defesa. Esse é meu voto.
308 Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000024** - ██████████
309 ██████████ - CONTADOR - PI-██████████ - Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que
310 identificamos por meio da Notificação 2021/000327. Denúncia Protocolo Geral CRC-PI
311 2021/002227, em 28/10/2021. - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
312 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA
313 CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a
314 Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos
315 Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de
316 fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46,
317 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). O profissional,
318 devidamente comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 47). Ressalte-se,
319 que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam
320 dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade
321 prevista no código de ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de
322 pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está
323 sobejamente caracterizada. É o parecer.Em consonância com o art. 22, da Resolução CFC 1.603
324 de 22/10/2020, que diz "Poderá ser declarada ou arguida a suspeição daquele que tenha amizade
325 íntima ou inimizade notória com o interessado ou autuado." Dessa forma considero-me impedido
326 para votar o processo em questão. É como voto. É nosso Parecer e Voto, que submeto à
327 apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Aprovado por Unanimidade.
328 Número **Processo: U-2022/000025** - ██████████ - CONTADOR - PI-
329 ██████████ - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (no total
330 de 40) dos Senhores:17.2020.25E1.D7C7 30/12/2020 ██████████ ██████████
331 ██████████ R\$ 2.000,0017.2020.97AF.EC49 28/12/2020 ██████████ ██████████

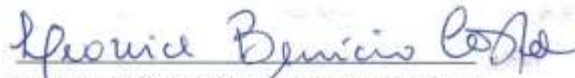


| | | | | | | |
|-----|------------|-------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------------|
| 332 | | R\$ 2.000,00 | 17.2020.C27E.CD6C | 23/12/2020 | | |
| 333 | | R\$ 2.000,00 | 17.2020.BB1F.BD68 | 16/12/2020 | | |
| 334 | | R\$ 2.000,00 | 17.2020.62FC.9F52 | 08/12/2020 | | |
| 335 | | R\$ 2.600,00 | 17.2020.51FD.04A7 | 08/12/2020 | | |
| 336 | | R\$ 2.000,00 | 17.2020.59B7.39C3 | 08/12/2020 | | |
| 337 | | R\$ 2.000,00 | 17.2020.32B1.17F7 | 27/11/2020 | | |
| 338 | | R\$ 7.500,00 | 17.2020.D484.B452 | 20/11/2020 | | |
| 339 | | R\$ 2.200,00 | 17.2020.D1ED.A30D | 12/11/2020 | | |
| 340 | | R\$ 18.000,00 | 17.2020.E367.F58B | | | |
| 341 | 10/11/2020 | | | | R\$ 2.000,00 | 17.2020.F22A.66BA |
| 342 | 29/10/2020 | | | | R\$ 1.045,00 | 17.2020.0751.EC08 |
| 343 | 22/10/2020 | | | | R\$ 2.200,00 | 17.2020.7B04.4B44 |
| 344 | 16/10/2020 | | | | | R\$ |
| 345 | | 2.000,00 | 17.2020.8FE7.2DD7 | 06/10/2020 | 960.844.993-68 | |
| 346 | | 21.000,00 | 17.2020.05AF.7D24 | 29/09/2020 | | -07 |
| 347 | | 2.000,00 | 17.2020.600F.70CC | 25/09/2020 | | |
| 348 | | 2.200,00 | 17.2020.F5DB.5579 | 25/09/2020 | | |
| 349 | | 2.600,00 | 17.2020.82DA.A878 | 21/09/2020 | | |
| 350 | | 2.000,00 | 17.2020.6A8C.9F3D | 16/09/2020 | | |
| 351 | | R\$ 1.500,00 | 17.2020.78C4.EF16 | 06/08/2020 | | |
| 352 | | 9.000,00 | 17.2020.9BF5.3562 | 14/07/2020 | | |
| 353 | | 3.135,00 | 17.2021.6D5D.606A | 07/01/2021 | | |
| 354 | | 1.045,00 | 17.2021.E3B0.8252 | 14/01/2021 | | |
| 355 | | BOAVENTURA R\$ 3.000,00 | 17.2021.D1E4.4EB6 | 18/01/2021 | | |
| 356 | | R\$ 2.000,00 | 17.2021.2338.A560 | 25/01/2021 | | |
| 357 | | R\$ 2.000,00 | 17.2021.7CDE.6AD2 | 29/01/2021 | | |
| 358 | | R\$ 2.000,00 | 17.2021.2093.0564 | 05/02/2021 | | |
| 359 | | R\$ 2.000,00 | 17.2021.459B.7A3D | | | |
| 360 | 08/02/2021 | | | | | R\$ |
| 361 | | 1.100,00 | 17.2021.E5BA.D3DB | 15/02/2021 | | R\$ |
| 362 | | 2.000,00 | 17.2021.EE03.A9DA | 18/02/2021 | | |
| 363 | | R\$ 1.500,00 | 17.2021.02B0.233B | 18/02/2021 | | |
| 364 | | R\$ 1.500,00 | 17.2021.FA04.7961 | 19/02/2021 | | |
| 365 | | R\$ 2.200,00 | 17.2021.7847.B24A | 25/02/2021 | | |
| 366 | | R\$ 7.500,00 | 17.2021.11F0.3AAC | 03/03/2021 | | |
| 367 | | R\$ 1.100,00 | 17.2021.E76A.05E2 | 15/03/2021 | | |
| 368 | | R\$ 2.000,00 | 17.2021.465B.9D89 | | | |



369 22/03/2021 [REDACTED] [REDACTED] R\$
370 2.200,0017.2021.80F0.A2F0 24/03/2021 [REDACTED] [REDACTED] R\$
371 2.000,0017.2021.8798.0736 26/03/2021 [REDACTED] [REDACTED]
372 R\$ 1.100,0017.2021.41A1.E16F 26/03/2021 [REDACTED] [REDACTED]
373 R\$ 2.000,00sem a comprovação devida, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
374 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio
375 de documentos anexados em que não constam o livro caixa (nota 2 e 5), escrituração no livro
376 diário(nota 1 e 6), de acordo com o anexo da resolução 1.592/20. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do
377 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
378 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Conselheiro Vencedor: WILVER
379 FERREIRA CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
380 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
381 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
382 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: Alíneas "c" do art.
383 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
384 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.O profissional, devidamente
385 comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 12). Ressalte-se, que os autos
386 se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à
387 tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de
388 ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação
389 das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Art.
390 57, Parágrafo 2º, Inciso II,II - em processo cujo Auto de Infração indique a ocorrência de uma
391 mesma infração, por duas ou mais vezes, a multa será aumentada de 1/10 (um décimo) a partir da
392 segunda infração cometida, respeitado o limite previsto no caput deste artigo.Cálculo - Resolução
393 CFC 1.603/2020. Ano do AI 2022 Pena base (1 anuidade) 503,00 Repetição do fato
394 39Agravamento (503,00/10x49)1.961,70Subtotal com Agravamento (503,00 + 2.464,70) 2.464,70.
395 É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização
396 da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 2.464,70
397 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), de acordo com Art. 27, alínea
398 "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
399 Além da pena ética de [REDACTED], de acordo com Art. 27, alínea "a" e "g" do DL
400 9295/46, c/c item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
401 1.603/20 e com Res. CFC 1.605/20. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos
402 foram encerrados às 10:57h (dez horas e cinquenta e sete minutos). A presente ata foi redigida por
403 mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação,
404 juntamente com a Conselheira Leonice Benício Costa,Vice Presidente da Câmara de Fiscalização,
405 Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo::





Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheira Weridiana Almeida Araújo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Contador – Sérgio de Almeida Melo
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.

